**LEI N. 2.675/2020.**

**Fixa o subsídio do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Guarujá o Sul, Estado e Santa Catarina para o mandato de 01 de janeiro de 2021 a 31 de Dezembro de 2024.**

 **Art. 1º** No efetivo exercício do mandato de prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, compreendido no mandato de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2024, o subsídio mensal será de R$ 12.047,97 (doze mil, quarenta e sete reais e sete centavos).

 **Art. 2º** O Vice-Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina no mandato simultâneo ao do Prefeito Municipal, no período compreendido no “caput” do Art. 1º da presente Lei, perceberá a título de subsídio mensal o valor de R$ 4.886,20 (quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).

 **Parágrafo único.** O Vice-Prefeito Municipal, quando no exercício do cargo de Prefeito perceberá o subsídio correspondente ao cargo que esteja exercendo.

 **Art. 3º** O Prefeito Municipal fará jus ao 13º (décimo terceiro) subsídio a ser pago no valor correspondente ao subsídio fixado no art. 1º desta Lei, o pagamento ocorrerá até o dia 20 de dezembro de cada ano.

 **§ 1º** O Vice-Prefeito Municipal fará jus ao 13º subsídio somente quando no efetivo exercício no cargo de Prefeito Municipal pelo prazo de 30 dias consecutivos.

 **§ 2º** A base de cálculo para o décimo terceiro subsídio do Vice-Prefeito Municipal será na fração de 1/12 (um doze avos) do subsídio mensal do cargo de Prefeito Municipal.

 **§ 3º** Períodos inferiores a 30 (trinta) dias não serão computados para efeito do cálculo do décimo terceiro subsídio.

 **Art. 4º** Os valores fixados nesta lei serão corrigidos monetariamente após 31 de dezembro de 2021, conforme Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

 **Parágrafo único**. O primeiro reajuste será realizado a partir de janeiro de 2022 e terá como base o mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais.

 **Art. 5º** O Vice-Prefeito Municipal, nomeado Secretário Municipal ou outro cargo equivalente, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou do cargo nomeado, vedado o recebimento de ambas, bem como o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese em que o mesmo seja servidor do Município e a legislação em vigor permita o recebimento de vantagens pessoais.

 **Art. 6º** Será descontado, obrigatoriamente, da remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito, o imposto sobre renda e proventos, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, bem como outros descontos que a legislação determinar.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta do Orçamento Municipal vigente, em rubricas específicas.

 **Art. 8º** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2021.

 **Art. 9º** Fica revogada a Lei 2.486/2016, de 15 de junho de 2016.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em,**

**25 de Junho de 2020.**

**68º ano da Fundação e 58º ano da Instalação**

**Claudio Junior Weschenfelder**

**Prefeito Municipal**

- Certifico que o presente Decreto Administrativo foi publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.

**Julio Cesar Della Flora**

**Secretário de Administração e Fazenda**